



**EMENDA**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020**

**DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA,  
MODIFICATIVA E SUPRESSIVA A  
ISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 001/2020, QUE INSTITUI  
O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE  
EDIFICAÇÕES – PRE – NO MUNICÍPIO DE  
GUARAPARI.**

Os Vereadores no uso de suas atribuições legais instituída no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova a seguintes

**EMENDAS:**

**Art. 1º** - Acrescenta o parágrafo único e modifica o caput do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 7º - A Administração Municipal poderá exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, a permeabilidade, a acessibilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e a conformidade de uso da edificação para imóveis privados ou públicos.***

***Parágrafo único. Caberá ao proprietário do imóvel atender as exigências contidas no caput do art. 7º, mesmo que o imóvel esteja alugado.”***





## **Câmara Municipal de Guarapari**

### **Legislatura 2017-2020**

**Art. 2º** - Modifica o caput do art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10 - A iniciativa de regularização dar-se-á através de requerimento do proprietário.**

**Art. 3º** - Modifica os incisos I, II e III do art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11 - ...**

**I – gravidade I (8%):** em se tratando de não atendimento aos índices determinados pelo Plano Diretor Municipal (PDM) de Guarapari quanto ao coeficiente de aproveitamento, gabarito, altura da edificação;

**II – gravidade II (4%):** em se tratando de não atendimento aos demais índices e parâmetros do PDM incluindo as vagas de estacionamento.

**III – gravidade III (1%):** em se tratando de não atendimento ao disposto no Código de Obras ou Edificações quanto aos elementos da edificação previstos no projeto arquitetônico simplificado.”

**Art. 4º** - Modifica o parágrafo 3º do art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12 - ...**

**§ 3º - O pagamento do valor da contrapartida financeira poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, sendo o valor mínimo da parcela de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).”**





## **Câmara Municipal de Guarapari**

### **Legislatura 2017-2020**

**Art. 5º** - Modifica o art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 17 - Haverá uma redução de 70% (setenta por cento) no montante da contrapartida financeira quando se tratar de residência unifamiliar localizada em qualquer zona.”***

**Art. 6º** - Modifica o art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 21 - Das decisões proferidas pela CEPRE, caberá recurso ao Conselho Municipal do Plano Diretor de Guarapari – CMPDG – no tocante às disposições desta Lei – por meio de requerimento próprio, no prazo de até 30 (trinta) dias, após ciência da decisão pelo requerente.”***

**Art. 7º** - Modifica o art. 24 do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 24 - Esta Lei terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, contados da data da sua publicação.”***

Sala das Sessões, 09 de julho de 2020.

Lennon Monjardim de Araujo

vereador

